



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 154

CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO N.º 2022042437

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR, DENOMINADO “CARTÃO EDUCAÇÃO” PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR E PROGRAMA MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Praça Nilo Peçanha, Nº 186 - ANGRA DOS REIS - RJ – CEP. 23.900-901 inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação Senhor **PAULO FORTUNATO DE ABREU**, cédula de Identidade nº 08337677-2 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.128.907-20, com competência delegada através da Portaria nº 701/2020 de 30 de dezembro de 2020 e Decreto 11.888 de 25 de janeiro de 2021, e do outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, cédula de identidade nº 32.904.257-9 e inscrito no CPF sob o nº 219.779.818-95, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, E FORNECIMENTO DE**

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect.contratos@angra.rj.gov.br

1

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
54063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092
Data: 2023.02.15
15:31:56 -03'00'

PAULO
FORTUNATO
DE
ABREU:004
12890720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:004128907
20
Data: 2023.02.15
15:11:16 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:371237288
40
Data: 2023.02.15
14:31:07 -03'00'



LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 154V

CARTÕES MAGNÉTICOS OU TECNOLOGIA SIMILAR, DENOMINADO “CARTÃO EDUCAÇÃO” PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME ESCOLAR E PROGRAMA MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS, com fundamento no processo administrativo nº **2022042437**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa facilitadora de solução tecnológica para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos ou tecnologia similar, denominado “Cartão Educação” para execução dos Programas Material Escolar, Uniforme Escolar e Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, com suporte, assistência técnica e atendimento aos beneficiários dos Programas, conforme especificações do Termo de Referência e na forma do instrumento convocatório.

LOTE I – CARTÃO EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
1	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Cartão Educação, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do aluno para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Educação, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Cartões Uniforme Escolar: 23953 Quantidade Cartões Material Escolar: 24197 Total de Cartões: 48150 Valor estimado Material Escolar: R\$11.209.050,00 Valor estimado Uniforme Escolar: R\$13.759.485,00 Valor estimado Total: R\$24.968.535,00	TAXA	R\$ 24.968.535,00	0,41%	R\$ 25.070.905,99



LOTE II – CARTÃO EDUCAÇÃO PROFESSOR					
Item	Descrição	Unid.	Valor Estimado	Taxa Adm. (%)	Valor Total
1	Fornecimento e administração de Cartão magnético ou tecnologia similar, personalizado, com identificação do Cartão Educação Professor, incluindo número do cartão ou QR Code, dígito verificador, validade, nome e CPF do Professor para gerenciar e administrar os recursos do Programa Cartão Professor, contemplando o fornecimento de solução private label, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Quantidade Total de Cartão Educação Professor: 1.817 Valor estimado Total de Cartão Educação Professor: R\$ 1.817.000,00	TAXA	R\$ 1.817.000,00	0,41%	R\$ 1.824.449,70

CLÁUSULA SEGUNDA : DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect.contratos@angra.rj.gov.br

3

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09
254063762

Assinado de forma digital por RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA-09254063762
Data: 2023.02.15 15:33:04 -03'00'

PAULO FORTUNATO DE ABREU-00412890720
Assinado de forma digital por PAULO FORTUNATO DE ABREU-00412890720
Data: 2023.02.15 15:10:14 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA-3712372840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA-3712372840
Data: 2023.02.15 14:31:25 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096
FOLHA Nº 155V

- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço nos endereços constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect.contratos@angra.rj.gov.br

4

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09254063
Data: 2023.02.15
15:31:30 -03'00'

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU-004
12890720

Assinado de
forma digital por
PAULO
FORTUNATO DE
ABREU-00412890
Data: 2023.02.15
15:09:48 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA
:3712372
8840

Assinado de
forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA-37123
Data: 2023.02.15
14:31:33 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 156

k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação

l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect.contratos@angra.rj.gov.br

5

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU:004
12890720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNAT
Data: 2023.02.15
15:09:15 -03'00'

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
Data: 2023.02.15
15:33:57 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:3712
A:37123
728840

Assinado de
forma digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:3712
Data: 2023.02.15
16:31:42 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 156V

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Ficha nº 20230449 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2541.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1189, de 10/02/2023, no valor de R\$ 1.544.968,51 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Ficha nº 20230451 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2543.30903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1190, de 10/02/2023, no valor de R\$ 1.833.747,67 (um milhão oitocentos e trinta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Ficha nº 20230450 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2542.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1192, de 10/02/2023, no valor de R\$ 1.914.658,04 (um milhão novecentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Ficha nº 20230452 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0214.2544.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1193, de 10/02/2023, no valor de R\$ 2.338.092,03 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil noventa e dois reais e três centavos).

Ficha nº 20230397 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2541.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1194, de 10/02/2023, no valor de R\$ R\$ 7.191.946,58 (sete milhões cento e noventa e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Ficha nº 20230399 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2543.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1195, de 10/02/2023, no valor de R\$ 9.095.820,59 (nove milhões, noventa e cinco mil, oitocentos vinte reais e cinquenta e nove centavos).

Ficha nº 20230471 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.0214.2541.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1196, de 10/02/2023, no valor de R\$ 557.275,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ficha nº 20230472 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.366.0214.2543.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1197, de 10/02/2023, no valor de R\$ 548.238,60 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect_contratos@angra.rj.gov.br

6

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09254063
762
Data: 2023.02.15
15:34:27 -03'00'

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU0041
2890720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNAT O DE
ABREU0041
2890720
Data: 2023.02.15
14:31:52 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA
:3712372
8840

Assinado de
forma digital
por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123
728840
Data: 2023.02.15
14:31:52 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 157

Ficha nº 20232096 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.367.0214.2541.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1198, de 10/02/2023, no valor de R\$ 46.158,48 (quarenta e seis mil centos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Ficha nº 20232097 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0214.2771.33903999, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1199, de 10/02/2023, no valor de R\$ 1.824.449,70 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 26.895.355,69 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: secc.contratos@angra.rj.gov.br

7

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA-09
254063762
Data: 2023.02.15
15:44:58 -03'00'

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU-004
12890720
Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO-21
4310109128907
Data: 2023.02.15
15:07:35 -03'00'

Assinado de
forma digital por
RENATA
NUNES
FERREIRA-17111
A:37123
Data: 2023.02.15
14:27:04 -03'00'



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 157V

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo (a) Secretário-Executivo de Gestão Educacional, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect.contratos@angra.rj.gov.br

8

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092540637
62
Data: 2023.02.15
15:31:18 -03'00'

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU:004
12890720

RENATA
NUNES
FERREIR
A:37123
728840

Assinado de
forma digital
por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123
728840
Data: 2023.02.15
14:32:42 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 158

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Até o 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões, a **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, para conferência e aprovação, os relatórios ou documentos equivalentes, acompanhado dos respectivos documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor total do Cartão Educação que a **CONTRATADA**, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões dos beneficiários, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato designado conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: sect_contratos@angra.rj.gov.br

2

PAULO
FORTUNA
TO DE
ABREU:004
12890720

Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNA DE
ABREU:004128907
20
Data: 2023.02.15
15:06:19 -03'00'

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:0925406376
2
Data: 2023.02.15
15:06:04 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA
:3712372
8840

Assinado de
forma digital
por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123
728840
Data: 2023.02.15
14:32:53 -03'00'



LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 158V

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento mencionado no parágrafo anterior será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, não podendo esse fato servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, sito à Praça Marquês de Tamandaré, nº 116, Centro, Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (POR EXTENSO) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762
Assinado de forma digital por RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA:09254063762
Data: 2023.02.15 15:37:15 -03'00'

PAULO
FORTUNATO
O DE
ABREU:004
12890720
Assinado de forma digital por PAULO FORTUNATO DE ABREU:00412890720
Data: 2023.02.15 15:05:13 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:
37123728
840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Data: 2023.02.15 14:33:17 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09
254063762
Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:092540637
62
Dados: 2023.02.15
15:38:13 -03'00'

PAULO
FORTUNAT
O DE
ABREU:004
12890720
Assinado de forma
digital por PAULO
FORTUNATO DE
ABREU:004128907
20
Dados: 2023.02.15
15:04:13 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:37123
37123728
840
Assinado de
forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123
73840
Dados:
2023.02.15
14:33:43 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 160V

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PRAÇA MARQUES DE TAMANDARÉ, 116 - CENTRO - ANGRA DOS REIS / RJ - CEP 23900-070
TEL. (24) 3365-6450 / e-mail: secc.contratos@angra.rj.gov.br

14

PAULO FORTUNATO DE
O DE
ABREU:004
12890720
Assinado de forma digital por PAULO FORTUNATO DE ABREU:00412890720
Dados: 2023.02.15 15:02:43 -03'00'

RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA:09
254063762
Assinado de forma digital por RAFAEL FAULHA DE GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.02.15 15:38:59 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA:37123728
840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.15 14:33:55 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EDUCACIONAL

LIVRO Nº 096

FOLHA Nº 161

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO FORTUNATO
DE
ABREU:00412890720

Assinado de forma digital
por PAULO FORTUNATO
DE ABREU:00412890720
Dados: 2023.02.15 15:02:35
-03'00'

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.15 14:34:20 -03'00'

WILLIAM CÉSAR CAVALARI
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:
(carimbar e assinar)

RAFAEL FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762

Assinado de forma
digital por RAFAEL
FAULHA DE
GOUVEIA:09254063762
Dados: 2023.02.15
15:39:38 -03'00'

1- _____ CPF Nº _____

2-

Camila de Lima T. Mato
Camila de Lima T. Mato
Secretária Executiva Interina
de Gestão Educacional
Matr.: 17665

CPF Nº 086.941.347-30